SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1745

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 004/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 004/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 004/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Deus Provera, no Município de Amaturá., objeto constante da Tomada de Preços nº. 004/2016, no valor global de **R$ 196.343,36 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:48F8EA5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 004/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Serviços de Obras e Engenharia. **OBJETO:** Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Deus Provera, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 196.343,36 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 004/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

Amaturá-AM, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:82EF9F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 005/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 005/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 005/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Nova Jesuania, no Município de Amaturá., objeto constante da Tomada de Preços nº. 005/2016, no valor global de **R$ 196.343,36 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:B19A1E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 005/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Serviços de Obras e Engenharia. **OBJETO:** Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Nova Jesuania, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:**R$ 196.343,36 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 005/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

Amaturá-AM, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:DA8A1C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 006/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 006/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 006/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Bom Pastor, no Município de Amaturá., objeto constante da Tomada de Preços nº. 006/2016, no valor global de **R$ 197.664,80 (cento e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:06BB3117

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 006/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Serviços de Obras e Engenharia. **OBJETO:** Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Bom Pastor, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 197.664,80 (cento e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 006/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

Amaturá-AM, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:58B97D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 007/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 007/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 007/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Canimaru, no Município de Amaturá., objeto constante da Tomada de Preços nº. 007/2016, no valor global de **R$ 196.343,36 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:A86EC403

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 007/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 02 Salas, na Comunidade de Canimaru, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 196.343,36 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 007/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:77F8A930

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 008/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 008/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 008/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 04 Salas, na Comunidade de Nova Esperança, no Município de Amaturá., objeto constante da Tomada de Preços nº. 008/2016, no valor global de **R$ 754.806,04 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais e quatro centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:7F5652CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 008/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 04 Salas, na Comunidade de Nova Esperança, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 754.806,04 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais e quatro centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 008/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:CAF72E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 009/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 009/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 009/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 04 Salas, no Município de Amaturá, objeto constante da Tomada de Preços nº. 009/2016, no valor global de **R$ 754.806,04 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais e quatro centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:207C8A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 009/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 04 Salas, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 754.806,04 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais e quatro centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 009/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:34A732A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 010/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 010/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 010/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 04 Salas, na Comunidade de Umarirana, no Município de Amaturá, objeto constante da Tomada de Preços nº. 010/2016, no valor global de **R$ 754.552,60 (setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:D290BE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 010/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Obras e Serviços de Conclusão para Construção de Escola de 04 Salas, na Comunidade de Umarirana, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 754.552,60 (setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 010/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 25 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:78EDEAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 011/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 011/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 011/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Engenharia na Construção de Complexo de Esporte e Lazer, no Município de Amaturá, objeto constante da Tomada de Preços nº. 011/2016, no valor global de **R$ 367.981,82 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 30 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:C4F9279E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 011/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Construção de Complexo de Esporte e Lazer, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 367.981,82 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 011/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 30 de novembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:255A0396

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 012/16 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 012/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 012/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.258.865/0001-31, a execução de serviços de Obras e Engenharia na Obras de Drenagem e Adequação de acessos com Tubos de Concreto na Estrada Amatura-Boia, no Município de Amaturá, objeto constante da Tomada de Preços nº. 012/2016, no valor global de **R$ 450.880,32 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 02 de dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:FC1FE7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TP 012/16 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa MEGA SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Obras e Engenharia na Obras de Drenagem e Adequação de acessos com Tubos de Concreto na Estrada Amatura-Boia, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R$ 450.880,32 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 012/2016. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Amaturá, em 02 de dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:D3501EA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
LEI MUNICIPAL 375 2016

LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para a legislatura 2017/2020, e, estabelece o valor das diárias a serem pagas aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas;
FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do Art. 55, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1° – Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para a legislatura 2017/2020, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Vereadores: Limite de R$ 4.871,21 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos)

II – Vereadores investidos nos demais cargos da Mesa Diretora: Limite de R$ 4.990,02 (quatro mil, novecentos e noventa reais e dois centavos); e,

III – Vereador investido no Cargo de Presidente da Mesa Diretora: Limite de R$ 5.167,69 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

§ 1° – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2° – No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3° – Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

ART. 2° – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

ART. 3° – Para os efeitos desta Lei entendem-se como receita, as oriundas de repasses constitucionais destinados ao Poder Legislativo.

ART. 4° – O valor das diárias a serem pagas ao Presidente da Câmara, aos Vereadores, ao Secretário Geral, ao Chefe do Controle Interno, ao Assessor Jurídico ao Tesoureiro e aos demais Servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos dos quadros Efetivos e Comissionados, quando em viagem a serviço do Município, serão os seguintes:

I – Dentro do Estado:

a) Presidente da Câmara – R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);
b) Vereadores – R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
c) Secretário Geral, Chefe do Controle Interno, Assessor Jurídico e Tesoureiro – R$ 400,00 (quatrocentos reais); e,
d) Servidores Efetivos e Comissionados – R$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Fora do Estado:

a) Presidente da Câmara – R$ 600,00 (seiscentos reais);
b) Vereadores – R$ 500,00 (quinhentos reais);
c) Secretário Geral, Chefe do Controle Interno, Assessor Jurídico e Tesoureiro – R$ 500,00 (quinhentos reais); e
d) Servidores Efetivos e Comissionados – R$ R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º – Fica fixado o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, quando ocorrer o deslocamento sem o respectivo pernoite.

§ 2º – As diárias concedidas, nos termos desta Lei servirão para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a serviço da municipalidade, de acordo com os valores estabelecidos no presente artigo.

§ 3º – As diárias concedidas por força desta Lei deverão ser pagas no dia que antecede o deslocamento do beneficiário, conforme autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º – Quando do retorno, fica o beneficiário, obrigado à comprovação da viagem mediante apresentação de relatório de

viagem e comprovantes deslocamentos a serem entregues no setor competente para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas – TCE.

§ 5º – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem conforme paragrafo 4º do presente artigo.

ART. 5° – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento geral do Município.

ART. 6° – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ (AM), 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:412226C1

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO LEGISLATIVO 008 2016 CMA

DECRETO Nº 008, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o novo julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, de exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antonio Roque Longo".

Considerando a aprovação do Parecer N° 001/2016 – Relator Especial, designado pela resolução 006, de 23 de novembro de 2016 na Centésima Quinquagésima Sétima Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2016, por 4 votos favorável, 3 contrários e uma Abstenção, em acordo com o Acórdão 487/2012 – TCE-TRIBUNAL PLENO, o qual modifica de irregular para Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antonio Roque Longo.
Considerando a aprovação do Parecer N° 001/2016 – Relator Especial.
O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas;
FAZ saber que na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2016, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado de Irregular para Regulara com Ressalvas a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antonio Roque Longo, nos termos do Acórdão 487/2012- TCE-TRIBUNAL PLENO.

Art. 2º - Determina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal as providências para:
I – A publicação deste Decreto em locais de fácil acesso ao público em conformidade com o art. 87, parágrafo 3° da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial da Associação Amazonense;
II – O encaminhamento de expediente ao Senhor Antonio Roque Longo, notificando para que procure para que faça o devido recolhimento da multa estipulada no item 8.3 do Acórdão 487/2012 - TCE-TRIBUNAL PLENO assim como o prazo estipulado no item 8.4 do referido acórdão;
III – O encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, deste Decreto, e Ata da Sessão Ordinária que deliberou sobre o novo julgamento, para fins de ciência da decisão deste Poder Legislativo Municipal;

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação;
De acordo com o Inciso 2° do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, o qual "promulga e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os demais decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido; "

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR CLEVES PIRES DOS SANTOS
Presidência em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:39617B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **FREDSON PORFIRIO SILVA DE OLIVEIRA** PROFESSOR II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do **RG: 12789011 SSP/AM** e CPF**: 574.331.432-20,** a comparecer até o dia 06 de Janeiro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração, para regularizar sua situação funcional.
O não comparecimento em 30 (Trinta) dias configura em **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão.

Apuí/AM, 06 de Dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:5CC8C857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **JOÃO ZEFERINO DE MESQUITA FILHO** AJUDANTE GERAL, lotado na Secretaria Municipal de Obras, portador do **RG: 1588237-3 SSP/AM** e CPF**: 677.528.452-72,** a comparecer até o dia 06 de Janeiro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração, para regularizar sua situação funcional.
O não comparecimento em 30 (Trinta) dias configura em **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão.

Apuí/AM, 06 de Dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:708B277E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** a servidora **JOICE TERESINHA DE CASTRO** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, portador do **RG: 00105191-7 SSP/MS** e CPF**: 515.901.312-15,** a comparecer até o dia 06 de Janeiro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração, para regularizar sua situação funcional.
O não comparecimento em 30 (Trinta) dias configura em **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão.

Apuí/AM, 06 de Dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:09CB79D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00920/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Benjamin Constant/AM
Endereço: Rua: Frei Ludovico, 750
Bairro: Coimbra
CNPJ: 04.243.978/0001-35
CEP: 69.630-000
Telefone: (097) 3415-5288 **Fax:** (097) 3514-5286
E-mail:
pmbccontat@gmail.com
Representante legal: Iracema Maia da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 077.620.622-20
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - BCPREV
CNPJ: 13.240.198/0001-22
Endereço: Rua: 1º de Maio
Bairro: Centro
CEP: 69.630-000
Telefone: (097) 3415-5601 **Fax:**
E-mail:
fmps.bc@hotmail.com
E-mail:
same_souzabc@hotmail.com
Representante legal: Luis Carlos Lopes Garcia
Cargo: Presidente
CPF: 202.701.512-49
Data início da gestão: 08/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1261 de 25 de novembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - BCPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Benjamin Constant da quantia de R$ 1.356.129,81 (hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Benjamin Constant confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.356.129,81 (hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 22.602,16 (vinte e dois mil e seiscentos e dois reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 22.602,16 (vinte e dois mil e seiscentos e dois reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1261 de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Benjamin Constant – AM, 05/12/2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

LUIS CARLOS LOPES GARCIA
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant – BCPREV

Testemunhas:

NEON SOLIMÕES PAIVA PINHEIRO
Chefe de Gabinete
CPF: 729.994.542-87
RG: 1714850-2

SAME SOUZA IPUCHIMA
Assessoria Técnica
RG: 1829495
CPF: 804.010.742-34

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B1F33B03

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00919/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Benjamin Constant/AM
Endereço: Rua: Frei Ludovico, 750
Bairro: Coimbra
CNPJ: 04.243.978/0001-35
CEP: 69.630-000
Telefone: (097) 3415-5288 **Fax:** (097) 3514-5286
E-mail:
pmbccontat@gmail.com
Representante legal: Iracema Maia da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 077.620.622-20
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - BCPREV
CNPJ: 13.240.198/0001-22
Endereço: Rua: 1º de Maio
Bairro: Centro
CEP: 69.630-000
Telefone: (097) 3415-5601 **Fax:**
E-mail:
fmps.bc@hotmail.com
E-mail:
same_souzabc@hotmail.com
Representante legal: Luis Carlos Lopes Garcia
Cargo: Presidente
CPF: 202.701.512-49
Data início da gestão: 08/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1261 de 25 de novembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - BCPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Benjamin Constant da quantia de R$ 5.101.389,94 (cinco milhões e cento e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Benjamin Constant confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.101.389,94 (cinco milhões e cento e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 85.023,17 (oitenta e cinco mil e vinte e três reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 85.023,17 (oitenta e cinco mil e vinte e três reais e dezessete centavos), vencerá em 30/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1261 de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Benjamin Constant – AM, 05/12/2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

LUIS CARLOS LOPES GARCIA
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant – BCPREV

Testemunhas:

NEON SOLIMÕES PAIVA PINHEIRO
Chefe de Gabinete
CPF: 729.994.542-87
RG: 1714850-2

SAME SOUZA IPUCHIMA
Assessoria Técnica
RG: 1829495
CPF: 804.010.742-34

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:676931BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2016.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa VALNEI GOMES NOGUEIRA - ME.

OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA "**AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEBASTIÃO CRUZ PLÁCIDO**", referente à Tomada de Preços nº 007/2016-CPL/PMBC, tipo: "*menor preço global*".

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ao Termo de Contrato nº 008/2016, em 90 dias a partir de 29/11/2016 com seu término em 28/02/2017, referente ao Processo Administrativo nº 2.642/2016, Tomada de Preços 007/2016-CPL/PMBC, firmado entre as partes em 29/08/2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato nº 008/2016.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 008/2016, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 29 de Novembro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:02AD9C70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.132/2016 – GPMB. DE 01 DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em exercício, Sr. Manuel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri – Amazonas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **MOISES MATIAS FEITOSA**, portador do RG nº 15829804/SSP-AM e CPF nº 718.144.692-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Beruri - Amazonas, simbologia CC – I, pertencente ao Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Beruri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2016.

MANUEL PINHIERO FEITOZA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:D6E9E7EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza em Atendimento a Solicitação Emitida Pela Secretaria Municipal de Educação, para o Programa dinheiro direto na escola – PDDE.**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **G. CUNHA OLIVEIRA – ME**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016. **Lote I com o valor de: 37.300,00** ASSINATURA: 14/10/2016. Pregão Presencial Nº 012/2016. CONTRATO Nº 014/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sr. **GILIARDI CUNHA DE OLIVEIRA**, pela contratada.

Boca do Acre-AM,14 de Outubro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:4379C9DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza em Atendimento a Solicitação Emitida Pela Secretaria Municipal de Educação, para o Programa dinheiro direto na escola – PDDE.**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **WERSATIL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016. **Lote II com o valor de: 10.422,39,** ASSINATURA: 14/10/2016. Pregão Presencial Nº 012/2016. CONTRATO Nº 015/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sr. **ELIEZER BEZERRA DA FONSECA**, pela contratada.

Boca do Acre-AM,14 de Outubro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:6DE8CF24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza em Atendimento a Solicitação Emitida Pela Secretaria Municipal de Educação, para o Programa dinheiro direto na escola – PDDE.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **ALCIENTE CAMPOS DE SOUZA – ME**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016. **Lote I com o valor de: 12.052,00** ASSINATURA: 21/11/2016. Pregão Presencial Nº 022/2016. CONTRATO Nº 016/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sr. **ALCINETE CAMPOS DE SOUZA**, pela contratada.

Boca do Acre-AM,21 de Novembro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:FE030CA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza em Atendimento a Solicitação Emitida Pela Secretaria Municipal de Educação, para o Programa dinheiro direto na escola – PDDE.**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do

Acre. CONTRATADA: **ISRAEL CARDOSO DA SILVA**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016. **Lote Vcom o valor de: 8.137,50,** ASSINATURA: 21/11/2016. Pregão Presencial Nº 022/2016. CONTRATO Nº 018/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sr. **ISRAEL CARDOSO DA SILVA**, pela contratada.

Boca do Acre-AM,21 de Novembro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:E0913329

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza em Atendimento a Solicitação Emitida Pela Secretaria Municipal de Educação, para o Programa dinheiro direto na escola – PDDE.**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **ALCIENTE CAMPOS DE SOUZA – ME**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016. **Lote II, com o valor de: 3.039,00, Lote III, com o valor de: 504,50, Lote IV, com o valor de: 17.732,91,** ASSINATURA: 21/11/2016. Pregão Presencial Nº 022/2016. CONTRATO Nº 017/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sr. **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA - EPP**, pela contratada.

Boca do Acre-AM,21 de Novembro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:70D86BBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

A Prefeitura de Borba/AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação: CONCORRÊNCIA Nº 002/2016. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia na Contensão de Erosão Fluvial e Recuperação de Orla no Município de Borba/AM. DATA E HORÁRIO: 13 de Janeiro de 2017, às 09h00. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Borba localizada na sede à Avenida Silvério Nery, nº 1000, Ipiranga, CEP: 69.200-000, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 horas e o valor de sua reprodução é de R$ 100,00 (cem reais), respectivamente, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/AM, 06 de Dezembro de 2016.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Presidente da CPL

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:1ABFF18C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA 026/2016

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 026/2016.

Revoga a Portaria Legislativa nº 004-2016 de 17.03.2016 que concede ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas, Licença para Tratar de Interesse Particular e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***João Dantas de Brito Neto,*** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 979/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

RESOLVE:

I – Fica *REVOGADA* Portaria Legislativa nº 004-2016 de 17.03.2016 que concede ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Carauari, *FRANCISCO AGNALDO MELO DA SILVA*, Licença para Tratar de Interesse Particular.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; *em 30 de novembro de 2016*.

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:92193B2B

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA 029/2016

Reintegra Servidor Efetivo ao Quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Carauari – Amazonas; e Dá Outras Providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***João Dantas de Brito Neto,*** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e dos Artigos 83, 84,85 e seguintes da Lei Municipal Nº 979/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e artigos 88 e 89 e seguintes da Lei Complementar nº 001-2015 de 29.05.2015.

RESOLVE:

I **– *FICA REINTEGRADO*** ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, o Senhor ***FRANCISCO AGNALDO MELO DA SILVA,*** *no Cargo de* ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO,*** portador de RG nº 903.108 SESEG-AM, e CPF nº 335.055.602-78, a presente Portaria Legislativa terá sua validade reconhecida a partir de ***01.12.2016.***
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; *em 01 de dezembro de 2016.*

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:17D0E68A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n° 03/2016

Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente no artigo 49, e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio e interesse da Administração e a conveniência administrativa bem como as prerrogativas e regramentos estabelecido em Lei, o Prefeito do Município de Careiro/AM no uso de suas atribuições legais; e

Considerando, o PROCESSO: 13595/2016, que trata da DECISÃO MONOCRÁTICA, onde o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deferiu o Pedido de Medida Cautelar, *inaudita altera parte*, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que o Prefeito do Município de Careiro, suspenda imediatamente o processo licitatório da Tomada de Preços n° 03/2016, relativo à recuperação de estradas vicinais, abstendo-se de homologar e adjudicar o certame, bem como de celebrar qualquer contrato administrativo dela decorrente.

DECIDE:

Fica **SUSPENSO** o processo da licitação referente à Tomada de Preços n° 03/2016,tornando sem efeito todos e qualquer ato dele decorrente, por motivos de DECISÃO MONOCRÁTICA, onde o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deferiu o Pedido de Medida Cautelar, *inaudita altera parte*, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que seja SUSPENSA imediatamente o processo licitatório da Tomada de Preços n° 03/2016, relativo à recuperação de estradas vicinais, abstendo-se de homologar e adjudicar o certame, bem como de celebrar qualquer contrato administrativo dela decorrente.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Careiro/AM, 03 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito de Careiro/AM

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do Aviso de Suspensão de Licitação da Tomada de Preços n° 03/2016, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro/AM, 06 de dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito de Careiro/AM

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B8847CD4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2016.

Humaitá, 05 de dezembro de 2016.

INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DIVERSAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, AUTARQUIAS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Presidente da Comissão Temporária Especial denominada "Comissão de Transição de Mandato", instituída através do Decreto Municipal nº. 089/2016-GAB. PREF. de 06 de outubro de 2016 e atendendo ao disposto na Resolução nº 11/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE, RESOLVE:
Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Temporária de Verificação de Patrimônio e Levantamento de Informações Diversas no âmbito da Prefeitura Municipal de Humaitá, Autarquias e demais órgãos a ela vinculados, composta pelos seguintes membros:
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA SILVA.
JOSÉ DOS SANTOS TORRES FILHO.
JOÃO BOSCO MENDONÇA.
ELENILSON DE JESUS BARROSO DOS PASSOS.
SALISMAR TRAJANO FERNANDES.
RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA.
JOSÉ BERTINO FILHO.
RAIMUNDA DARQUE DE SOUZA.
CRISTIANA LOBATO DA COSTA.
ANDRÉ LUIZ E SOUZA.
MESSIAS NASCIMENTO DOS SANTO.
MILTON DE JESUS DE ALMEIDA FREIRE.
ERICKSON COSTA AIRES.
JANDERSON DE SOUZA RIBEIRO.
CELIO MOREIRA DA COSTA.
ROSINALDO COSTA SAMPAIO.
MARCOS ELGÊNIO CHIXARO DE ALMEIDA.
HYAGO MARCOLINO DIAS.
JULIO HENRIQUE DOS SANTOS.
JOSÉ JOÃO BRUNO NUNES.
JOÃO BOSCO UMBELINO ARAÚJO.
WALLACY DE SOUZA ALVES.
LAURA MASSON TRESCHER DE SOUZA CRUZ.
JÚLIO SÉRGIO AIRES DE ALMEIDA.
MARCELO ALEXANDRE ALFAIA MARIALVA.
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES.
DENISMAR CARVALHO DE OLIVEIRA.

Art. 2º. A Comissão Temporária executará as verificações que se fizerem necessárias, atendendo ao disposto no Art. 1º deste Ato, sempre acompanhada de um ou mais representantes do atual governo municipal, e sem qualquer tipo de renumeração pelo serviços realizados.
§ 1º. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº. 089/2016-GAB.PREF, a Comissão Temporária, sempre que necessitar de informações detalhadas acerca do Patrimônio, fará a solicitação via ofício, cujo signatário será o Presidente da Comissão de Transição.
§ 2º. Havendo dificuldade ou empecilhos de qualquer natureza ou origem, para a verificação do patrimônio ou levantamento de informações, o representante da Comissão Temporária relatará o fato ao Presidente da Comissão de Transição, que por sua vez dará ciência ao chefe do Poder Executivo, para providências.
Art. 3º. A Comissão Temporária cumprirá suas atividades, no período de 05.12.2016 a 20.12.2016, prazo esse improrrogável sob qualquer hipótese.
Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Transição de Mandato.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Transição de Mandato.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:17E7858F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO º 051/2016 – CCI/PMI

DECRETA Ponto Facultativo no dia 09 de Dezembro de 2016, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o Dia da Padroeira do Estado do Amazonas – Nossa Senhora da Conceição é comemorado no dia 08 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa representa uma economia significativa para os cofres públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas, Autarquias e Fundações do Município, no dia 09 de Dezembro de 2016 – Sexta Feira, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o §1º do Art. 9º da Constituição Federal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, r**evogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8A52FD96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191 DE 28 DE JULHO DE 2016

Nomeia ANNE CAROLINE DOS SANTOS MACIEL, para ocupar cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º. NOMEAR, a contar de 1º de Julho de 2016, ***ANNE CAROLINE DOS SANTOS MACIEL***, para ocupar cargo de provimento em comissão de *DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA*, em consonância com a Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de julho de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:1D7FB64F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016 - PPRP/CML/PMJ.

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Japurá torna pública a data da sessão para abertura de envelopes do seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016 - PPRP/CML/PMJ**.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material Permanente para a Área da Saúde do Município de acordo com o Edital.

DATA E HORÁRIO: 21 de Dezembro de 2016, às 14h00min. Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na, Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM, na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, Em: 07 de Dezembro de 2016.

ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3C29A43A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2016.

"Declara inexigibilidade de licitação para a Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia e dão outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, "Caput" da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia;

CONSIDERANDO que a Empresa CAVALCANTI & ARANTES ADVOGADOS sob a responsabilidade de Profissionais qualificados, presta serviços de notória especialização no Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório para a contratação de Serviços Profissionais de Advocacia, nos autos da ação ordinária com tutela de urgência referente ao repasse para o município da quota correspondente à multa prevista no art. 8º Lei nº. 13.254 de 13 de janeiro de 2016 dentro do montante arrecadado pela União a título de valores de repatriação, incluindo o Imposto de Renda arrecadado na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com contrato de inexigibilidade com a empresa CAVALCANTI & ARANTES ADVOGADOS, inscrita sob o CNPJ nº 03.939.843/0001-46, com sede na Cidade de Manaus/AM, na Rua Recife, nº 696-A, Bairro Adrianópolis, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
Art. 2º As despesas decorrente com a contratação objeto deste Decreto, a título de honorários advocatícios, a quantia de R$ 64.962,92 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto de Atividade:
04.122.0011.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Cumpra-se e
Publique-se.

Jutaí (AM), 25 de novembro de 2016.

WILDOSN JOSE DOS SANTOS MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Luana Vasconcelos da Silva
Código Identificador:BD04E24E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO P.P. Nº 002/2016

Convenentes: **Prefeitura Municipal de Lábrea CNPJ: 05.830.872/0001-09** Situada à Rua 22 de Outubro nº 1888-Centro e **AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA EIRELI-ME, CNPJ 19.289.739/0001-93**, Situada a Av. Coronel Luiz Gomes, 1379 - comp. Letra B – Centro, Lábrea/Am. Objeto: **Acréscimo ao valor do contrato original celebrado entre as partes em 20/09/2016, R$ 586.589,42 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**.

Lábrea, 20 de setembro de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F6E75BC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016 TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GERSON CORTES DUARTE, NA FORMA SEGUINTE:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GERSON CORTES DUARTE**, brasileiro (a), na função de **ODONTOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 15213021 e do CPF N.º 145.344.954-04, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ODONTOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador do serviço;
b) Pelo término do prazo estabelecido;
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
d) Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
e) Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

_____
GERSON CORTES DUARTE
_____
Secretário Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6E1E546A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2016 TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E THAIS STEFANY SOUZA DE MENEZES, NA FORMA SEG

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **THAIS STEFANY SOUZA DE MENEZES**, brasileiro (a), na função de **ODONTOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 23443472 e do CPF N.º 806.298.492-34, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ODONTOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia,

podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador do serviço;
b) Pelo término do prazo estabelecido;
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
d) Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
e) Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

_____
THAIS STEFANY SOUZA DE MENEZES
_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:26B33B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) **ACY DA SILVA LIMA**, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV.** Objeto da Lei nº. 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2016.

Manacapuru, 01 de novembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9B2FB2C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2016 TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E WELLINGTON LARANJEIRA ANDRADE, NA FORMA SEGU

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WELLINGTON LARANJEIRA ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **ODONTOLOGO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 17644135 e do CPF N.º 746.625.902-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara

conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ODONTOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 3.100,00** (Três mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador do serviço;
b) Pelo término do prazo estabelecido;
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
d) Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
e) Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

_____
WELLINGTON LARANJEIRA ANDRADE

_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5EDF9770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 479 de 03 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2016, Edição 1729, que Exonerou o(a) senhor(a) SARA DOS SANTOS COSTA, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Publico Municipal, exercendo o cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de outubro de 2016.

Manacapuru, 24 de Novembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:49903CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 614/2016 TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANNY KETLEM ANDRADE, NA FORMA SEGUINTE:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO,

neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANNY KETLEM ANDRADE**, brasileiro (a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1627222-6 e do CPF N.º 776.116.592-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador do serviço;
b) Pelo término do prazo estabelecido;
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
d) Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
e) Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

_____
ANNY KETLEM ANDRADE
_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:09BC5DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 615/2016 TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DARLENE GLORIA DE ARAÚJO NOGUEIRA, NA FORMA

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de

Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DARLENE GLORIA DE ARAÚJO NOGUEIRA**, brasileiro (a), na função de **FARMACEUTICO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 13260448 e do CPF N.º 633.582.632-15, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **FARMACEUTICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador do serviço;
b) Pelo término do prazo estabelecido;
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
d) Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
e) Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

_____
DARLENE GLORIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:916806FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 616/2016 TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ELAINE CRISTINA REIS CORREA, NA FORMA SEGUIN

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELAINE CRISTINA REIS CORREA**, brasileiro (a), na função de **FARMACEUTICO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 8016704 e do CPF N.º

200.605.802-91,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **FARMACEUTICO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador do serviço;
b) Pelo término do prazo estabelecido;
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
d) Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
e) Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

_____
ELAINE CRISTINA REIS CORREA

_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7F1F2E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 617/2016 TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ROSINEIDE DE CASSIA LIMA COSTA, NA FORMA SEG

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSINEIDE DE CASSIA LIMA COSTA**, brasileiro (a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1136190-5 e do CPF N.º 473.738.572-72, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377,

admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA,** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 14/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador do serviço;
b) Pelo término do prazo estabelecido;
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
d) Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
e) Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 14 de Outubro de 2016.

_____
ROSINEIDE DE CASSIA LIMA COSTA
_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5B793B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 607/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2016, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 16535170 e do CPF N.º 723.465.072-53,e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterações e Lei Municipal Nº 377 , admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas

e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, e Lei Municipal Nº 377, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 15/10/2016 até 30/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 15 de Outubro de 2016.

_____
ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA

_____
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B618E308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº525 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor ACY DA SILVA LIMA**,** ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV**, deste Poder Público Municipal, 37% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016.

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2242F000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº526 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora**,** TÂNIA MARIA RAMOS DE FREITAS, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:160D6AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº528 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor WALDIR JOSÉ DE ARAÚJO, ocupante do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B99702AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº530 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora GUIOMAR MARTINS MATOS, ocupante do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:845BE185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº531 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 82% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:49146B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº532 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora DANIELLE CAROLINE DE SOUZA LIMA, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 82% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:99E686DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº533 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor DAVIS JAMES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:51F8790C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº535 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor PAULO DE OLIVEIRA MARQUES, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D74305BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº537 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor RAIMUNDO ANDRÉ PINHEIRO TELES, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4E947329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº540 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora TATIANE VIANA NEVES, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:66BC4C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº542 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora TELMIRA DA SILVA GAMA CRUZ, ocupante do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR**, com lotação na **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI**, deste Poder Público Municipal, 60% a título de **Gratificação de Dedicação**

Exclusiva-DE, Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0B9D0355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº543 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor JOÃO LUIZ DE SOUZA FRANÇA FILHO, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5C780551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº545 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora MARIA ALCIONE ROSAS BARROSO, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO-SEMPRA**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3154F0BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº547 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora DANIELA MATIAS CAMPOS, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C24366FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº549 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora ENEIDE MACIEL DE MENEZES, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:08AED5A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº551 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor JOSÉ ADENILSON BARUNA FERREIRA, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com lotação no **GABINETE DO VICE-PREFEITO**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:008E67AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº553 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, ao Senhor MACKCIONILSON PORTELA DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO**, com lotação no **GABINETE DO VICE-PREFEITO**, deste Poder Público Municipal, 90% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C7626BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº554 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, a Senhora QUELISMAR BARBOSA DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-SEMPDEC**, deste Poder Público Municipal, 88% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-DE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 03 de outubro de 2016

Manacapuru, 03 de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:59C747B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA – DECRETO Nº 124, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016, ONDE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS A SENHORA MARICELIA SOUZA DE MACEDO

Decreto nº 124/16-SEMAD, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição 1551 de 01 de março de 2016, corrigi-se:

● No Art. 1º - ONDE SE LÊ em conformidade com o Art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal.

● LEIA-SE em conformidade com Lei Municipal nº 510/2013, Conforme Artigo 13 Seção I, Art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 007/2009 e Lei Municipal 517/14.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:509152FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA – DECRETO Nº 148, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, ONDE DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Decreto nº 148/16-SEMAD, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição 1743 de 05 de dezembro de 2016, corrigi-se:

● No Art. 1º - ONDE SE LÊ Considerando, que no dia 08 de dezembro comemora-se o dia de Nossa Senhora da Conceição.

● LEIA-SE Considerando, que no dia 08 de dezembro comemora-se o dia de Nossa Senhora da Conceição, feriado Estadual, fica decretado Ponto Facultativo o dia 09 de dezembro de 2016.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:9AA3283D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CONTRATO 007/2016.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, CPNJ:** 84.659.721/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a rescisão, do Termo de Contrato 007/2016, firmado pela Prefeitura Municipal e a empresa ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, a partir do dia 06/10/2016, visando razões de interesse público. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO** - A presente rescisão dar-se-á de forma amigável com fundamento no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Maués-AM, 03 de outubro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:4B48DF04

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO 007/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a Srª **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO PEDROSA, CPF:** 174.228.502-30.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do contrato até 31/12/2016.
DA SUPLEMENTAÇÃO – O valor da carta-contrato passará a ser R$1.000,00.

Maués-AM, 01 de setembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:43D10238

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DECRETO LEGISLATIVO 005

Decreto Legislativo nº005/2016

Dispõe sobre aprovação de contas referente ao exercício de 2013 de responsabilidade do prefeito Raimundo Robson de Sá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por leis e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, a decisão do Douto Plenário em Sessão Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2016, por mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art, 1º - Ficam aprovadas as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, de responsabilidade do Prefeito Raimundo Robson de Sá, e em consequência da presente aprovação, deixa de prevalecer o Acórdão nº 072/2015-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 11276/2014 (Apenso nº 11346/14, 10587/13), conforme determina o parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em Novo Aripuanã, 28 de novembro de 2016.

EMERSON NASCIMENTO ALVES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:135EF07C

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
ATA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Novo Aripuanã (AM), precisamente às 10h, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores Emerson Nascimento Alves, Raimundo de Oliveira Simukaua, Carlos Pinto dos Santos, Sueli Raimunda Vale de Souza, José Augusto Rodrigues e Francinei Pinto da Silva Buzaglo. Sob a presidência do Vereador Emerson Nascimento Alves, este declarou abertos os trabalhos e a devida Sessão Ordinária. Foi lida e aprovada a Ata da reunião extraordinária do dia 28 de novembro de 2016. A seguir, foi lido e submetido, **pelo regime de urgência simples**, o **Requerimento nº 07/2016** da lavra dos Vereadores Francinei Pinto da Silva Buzaglo, Carlos Pinto dos Santos, Sueli Raimunda Vale de Souza, Raimundo de Oliveira Simukaua e José Augusto Rodrigues, **onde requerem os referidos Vereadores a anulação da Sessão Plenária do dia 31 de março de 2015**, na qual foi apreciado o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa, correspondente à prestação de contas anuais do ex-Prefeito Aminadab Meira de Santana, Exercício de 2012, que foi aprovado por maioria no sentido de não aceitar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado pela rejeição das referidas Contas, sem, no entanto, haver alcançado o quórum suficiente para rejeição do dito documento do TCE. No entanto, na mencionada Sessão não houve votação plenária sobre a aprovação ou rejeição da Prestação de Contas de 2012 do mencionado ex-prefeito, tão somente ocorrendo a apreciação do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. O Requerimento em análise, com amparo no Art. 118º, Parágrafo 3º, e Art. 120º, Item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se processou conforme o rito legal, em que se baseou na alegação de cerceamento de defesa, ausência do devido processo legal e falta do contraditório para que o ex-Prefeito pudesse ofertar sua defesa, ofendendo a Constituição Federal, bem como na alegação de que também o Parecer do Tribunal de Contas sobre o assunto não passou pelo crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, obrigatoriamente determinado pelo Regimento Interno (Art. 57) por se tratar de matéria afeita à mesma devido a análise da legalidade e por necessitar chancelar todas as proposições. Por tais razões, o Requerimento nº 07/2016 foi levado à votação pelo **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES,** Art. 118º, § 3º, Art. 120º, e Art. 143º, Item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo sido aprovado pelos Vereadores presentes, com voto também favorável do Presidente, com fundamento no Art. 33º, II, do referido Regimento Interno (o Presidente só deve obrigatoriamente se afastar no caso do Art. 32º, quando a propositura for sua) após passar a presidência ao Vereador Raimundo de Oliveira Simukaua para assumir a mesma, resultando em votação unânime pelo acolhimento do Requerimento nº 07/2016 dos Vereadores signatários do mesmo, onde a Câmara Municipal de Novo Aripuanã, pela maioria de seus membros, decide **PELA ANULAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015, e de todos atos consectários da mesma, inclusive o Decreto Legislativo nº 001/2016 já revogado, haja vista a ausência de Parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Finalperante o Parecer do Tribunal de Contas do Estado concernente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, do Exercício de 2012, de responsabilidade do ex-Prefeito Aminadab Meira de Santana, bem como anulada aquela Sessão por conta da ausência dos direito constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal que não foram ofertados ao ex-Prefeito Aminadab Meira de Santana anteriormente à apreciação do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e nem mesmo ter sido notificado sobre a realização da supracitada Sessão, ora anulada**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Emerson Nascimento Alves encerrou a presente Sessão Ordinária Plenária e mandou lavrar em Ata as ocorrências, que

eu, _____, a secretariei, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário.

EMERSON NASCIMENTO ALVES
Presidente

RAIMUNDO DE OLIVEIRA SIMUKAUA
1º Secretário

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:D19E8421

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: PCN EVENTOS EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA CAPITAL.
VALOR: R$ 6.882,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: Projeto Atividade:
04.122.0011.2002 – Encargos com Representação do Municipal, Natureza de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de novembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:711DFEEC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 240/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: CURUPIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS.
VALOR: R$ 13.860,50 (treze mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2016, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
08.244.0034.2047 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assist. Social, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 746 – FNAS/PBV - SCFV.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 21 de novembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C23B23BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 266/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: TREVO TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.
VALOR: R$ 4.068,54 (quatro mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2016, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
04.122.0011.2003 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo, Natureza de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de novembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5BD538DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 033/2016.

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2016, celebrado em 16 de novembro de 2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Empresa **P J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** - inscrita no CNPJ nº 03.341.826/0001-02. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO: "OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO NOVO, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM". VALOR GLOBAL:** com o Valor total de **R$ 81.569.23 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Orçamento Municipal Vigente.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 014/2016 e Orçamento Municipal Vigente. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 16 de novembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:4D9BEE52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 034/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2016, celebrado em 16 de novembro de 2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Empresa **P J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** - inscrita no CNPJ nº 03.341.826/0001-02. **ESPÉCIE:** Contrato de

Prestação de Serviços. **OBJETO: "OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO BOM FIM, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM". VALOR GLOBAL:** com o Valor total de **R$ 81.569,23 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Orçamento Municipal Vigente.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 015/2016 e Orçamento Municipal Vigente. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 16 de novembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:7A309C78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2016, celebrado em 16 de novembro de 2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Empresa **P J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** - inscrita no CNPJ nº 03.341.826/0001-02. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO: "OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO BOM FIM, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM". VALOR GLOBAL:** com o Valor total de **R$ 81.569,23 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Orçamento Municipal Vigente.
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 015/2016 e Orçamento Municipal Vigente. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 16 de novembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:4E2362F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 015/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 015/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 015/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
II – ADJUDICAR à Empresa **P J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** - inscrita no CNPJ nº 03.341.826/0001-02**,** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO BOM FIM, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM"**, com o Valor total de **R$ 81.569,23 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 14 de novembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:94AA9AA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 434 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação e Posse de Candidato Aprovado em Concurso Público para o Cargo de Motorista de Ônibus - I - Zona Urbana –da Prefeitura de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 601 de 04 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Edital Convocação nº 040/2016 Análise de Documentação de 29.11. 2016 a 02.12.2016;
CONSIDERANDO a Lei n° 678 de 10 de abril de 2014, Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;
CONSIDERANDO a Lei n° 680 de 10 de abril de 2014, Reestrutura Organizacional do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a Lei n° 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal de Tabatinga-AM;
CONSIDERANDO a Lei 511 de 16 de setembro de 2008.

DECRETA
Art. 1º - Fica **Nomeado e Empossado** a pessoa abaixo relacionado, que foi **Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos** para ocupar o cargo de **ELETRICISTA - I,** a partir de **02 de Dezembro de 2016**, **às 07:00h** no **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,** que será regida pelo **Estatuto dos Servidores Civis do Município de Tabatinga-AM**.

CARGO: ELETRICISTA – I – ZONA URBANA

Nº Ord.	NOME	IDENTIFICADOR
01°	ADILSONEY BASTOS DOS SANTOS	6196

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e nos Serviços de Portarias das Secretarias e da Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5F1C00AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 019/2016, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 011/2015.

Dispõe sobre o Direito das Famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para projeto e a construção de moradia.

A Câmara Municipal de Tefé Decreta:

Art. 1°- Esta Lei assegura o direito das Famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de moradia, como parte integrante do direito social à moradia previsto pelo artigo 6° da Constituição Federal, e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME).

Art. 2°- Como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6° da Constituição Federal, as famílias de baixa renda têm direito a receber do Poder Público assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção de sua moradia.

Parágrafo Único. Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capta não ultrapasse 2 (dois) salário mínimo.

Art.- 3°- A garantia do direito previsto no artigo 2° deve ser efetivada mediante o oferecimento, pelo Município, de serviços permanentes de assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção de moradia econômica.

§ 1° *- A* seleção dos beneficiários finais dos serviços e o atendimento direto aos mesmos deve ocorrer, preferencialmente, por meio de sistemas de atendimento implantados através das secretarias de obras e de habitação.

§ 2° - Mediante convênio com o ente público responsável, as entidades profissionais de engenheiros e arquitetos devem participar da elaboração de cadastro de profissionais credenciados para prestação dos serviços de assistência técnica de que trata esta Lei, bem como do processo de seleção dos mesmos e de fixação do valor das remunerações devidas.

Art. 4°- Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME), com o objetivo de:

I- Possibilitar assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção da moradia de famílias de baixa renda;

II- Planejar a atuação do Município na prestação dos serviços de que trata o artigo 3°, para que a mesma se dê de forma coordenada e sistêmica;

III- Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos necessários à moradia e à qualidade de vida dos beneficiários;
IV- Garantir a formalização e a legalização do processo de construção das moradias junto ao Poder Executivo Municipal e outros órgãos Públicos;

V- Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental.

Art. 5°- Têm prioridade para atendimento pelo Programa Municipal de Assistência Técnica Econômica (ATME). As iniciativas voltadas a atender os empreendimentos:

I- Localizados em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social;

II- Localizados em áreas de ocupação regularizadas ou que se encontram em processo de regularização.

Art. 6°- Cada beneficiário final tem direito a apenas um atendimento no âmbito do Programa Municipal de Assistência Econômica (ATME).

Art. 7°- A participação dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura no Programa Municipal de Assistência Técnica (ATME) pode ocorrer:

I- a título de serviço civil voluntário;

II- organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III- universidades públicas ou privadas através de projetos de extensão universitário;

IV- por engenheiros e arquitetos das secretarias envolvidas e por estas disponibilizados.

Parágrafo Único: A participação na forma prevista nos incisos I, II e III do caput reger-se-á através de termo de parceria ou convênio a ser firmado com o Município de Tefé.

Art. 8°- Os recursos de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por verbas previstas no orçamento do Município.

Art. 9°- Devem ser observadas as normas sobre o exercício profissional e a responsabilidade técnica derivadas da Lei Federal n° 5.194, de 24 de Dezembro de 1966.

Art. 10- As normas operacionais do Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME) serão estabelecidas em regulamento próprio a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11- O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé (AM), 05 de dezembro de 2016.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:48610E6F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 560/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016- DECRETA FERIADO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 560/2016 de 06 de Dezembro de 2016.

"Decreta Feriado Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;

CONSIDERANDO o Feriado Estadual do dia 08 de Dezembro de 2016- Dia da Padroeira do Estado do Amazonas-Nossa Senhora da Conceição.

DECRETA

Art. 1º. Fica **DECRETADO Feriado Municipal o dia 08/12/2016 (Quinta-feira), pelo Dia da Padroeira do Estado do Amazonas,** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tefé;

Parágrafo Único – As Unidades Administrativas consideradas e caracterizadas como atividade continuada e essenciais, tais como **Saúde, Abastecimento, Trânsito e Guarda Municipal e Educação** adotarão para esses dias escala própria de trabalho.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 06 de Dezembro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:72E26B64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	01/12/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo do **DECRETO Nº 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**; resolve realizar a errata do Decreto;

RESOLVE:

Onde se lê: 003-1050040-Francisco Reinaldo Guimarães Rodrigues-Auxiliar Administrativo-20/02/2006.

Leia-se: 003-1050040-Francisco Reinaldo Guimarães Rodrigues-Auxiliar Administrativo-30/01/2006.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 01 de dezembro de 2016.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:9EE4C2B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 001/2016-CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público a quem interessar que o aviso de licitação da Tomada de Preços n. 001/2016-CPL, foi cancelada para revisão do projeto básico, **OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Engenharia na ABERTURA DE 2 KM DE RUAS NO BAIRRO DA CONQUISTA, no Município de URUCURITUBA/AM**, estarão à disposição dos interessados na CPL, na sala onde funciona esta Comissão, para maiores informações das 08:00 às 12:00 horas.

Urucurituba-AM, 05 de dezembro de 2016.

ANTONIO SOCORRO MOTEIRO TEIXEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:214423A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º BIMESTRE 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	31.299.269,00	31.299.269,00	4.508.497,40	14,40	26.164.647,35	83,60	5.134.621,65

RECEITAS CORRENTES	31.299.269,00	31.299.269,00	4.508.497,40	14,40	24.006.029,57	76,70	7.293.239,43
RECEITA TRIBUTARIA	1.469.000,00	1.469.000,00	177.059,26	12,05	932.479,06	63,48	536.520,94
Impostos	1.351.000,00	1.351.000,00	174.805,40	12,94	877.438,08	64,95	473.561,92
Taxas	118.000,00	118.000,00	2.253,86	1,91	55.040,98	46,64	62.959,02
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	411.000,00	411.000,00	89.005,23	21,66	441.424,43	107,40	-30.424,43
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	411.000,00	411.000,00	89.005,23	21,66	441.424,43	107,40	-30.424,43
RECEITA PATRIMONIAL	76.000,00	76.000,00	48.669,26	64,04	303.991,34	399,99	-227.991,34
Receitas Imobiliárias	31.000,00	31.000,00	5.730,34	18,48	28.378,40	91,54	2.621,60
Receitas de Valores Mobiliários	45.000,00	45.000,00	42.938,92	95,42	275.612,94	612,47	-230.612,94
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.343.269,00	29.343.269,00	4.193.763,65	14,29	22.327.933,74	76,09	7.015.335,26
Transferências Intergovernamentais	29.326.219,00	29.326.219,00	4.193.763,65	14,30	22.117.991,71	75,42	7.208.227,29
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	17.050,00	17.050,00	0,00	0,00	209.942,031.231,33		-192.892,03
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	201,00	0,00	-201,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	-200,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	-1,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.158.617,78	0,00	-2.158.617,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.158.617,78	0,00	-2.158.617,78
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	2.158.617,78	0,00	-2.158.617,78
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	31.299.269,00	31.299.269,00	4.508.497,40	14,40	26.164.647,35	83,60	5.134.621,65

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	31.299.269,00	31.299.269,00	4.508.497,40	14,40	26.164.647,35	83,60	5.134.621,65
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	31.299.269,00	31.299.269,00	4.508.497,40	14,40	26.164.647,35	83,60	5.134.621,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			979.854,58		
Superávit Financeiro		0,00			979.854,58		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT 2016 (f)		BIMESTRE	JAN A OUT 2016 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	31.299.269,00	39.256.231,18	2.128.836,36	36.074.262,70	3.181.968,48	4.646.085,19	24.887.667,21	14.368.563,97	23.557.599,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	28.215.269,00	30.503.455,45	1.948.836,36	27.449.507,89	3.053.947,56	4.261.436,99	21.929.201,53	8.574.253,92	20.603.703,65	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.786.579,00	15.894.954,00	1.275.516,66	14.534.682,31	1.360.271,69	2.101.548,53	11.531.346,43	4.363.607,57	10.626.627,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.000,00	50.000,00	10.000,00	50.000,00	0,00	16.280,26	49.051,35	948,65	49.051,35	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.418.690,00	14.558.501,45	663.319,70	12.864.825,58	1.693.675,87	2.143.608,20	10.348.803,75	4.209.697,70	9.928.024,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.145.000,00	8.752.730,73	180.000,00	8.624.754,81	127.975,92	384.648,20	2.958.465,68	5.794.265,05	2.953.895,68	0,00
INVESTIMENTOS	1.845.000,00	7.895.745,73	0,00	7.767.769,81	127.975,92	218.952,66	2.199.390,26	5.696.355,47	2.194.820,26	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	856.985,00	180.000,00	856.985,00	0,00	165.695,54	759.075,42	97.909,58	759.075,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	939.000,00	45,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	31.299.269,00	39.256.231,18	2.128.836,36	36.074.262,70	3.181.968,48	4.646.085,19	24.887.667,21	14.368.563,97	23.557.599,33	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	31.299.269,00	39.256.231,18	2.128.836,36	36.074.262,70	3.181.968,48	4.646.085,19	24.887.667,21	14.368.563,97	23.557.599,33	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.276.980,14			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	31.299.269,00	39.256.231,18	2.128.836,36	36.074.262,70		4.646.085,19	26.164.647,35		23.557.599,33	0,00

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Prefeitura Municipal de Apuí
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.299.269,00	39.256.231,18	2.128.836,36	36.074.262,70	100,00	3.181.968,48	4.646.085,19	24.887.667,21	100,00	14.368.563,97	0,00
LEGISLATIVA	1.745.945,00	1.745.945,00	0,00	0,00	0,00	1.745.945,00	0,00	0,00	0,00	1.745.945,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.745.945,00	1.745.945,00	0,00	0,00	0,00	1.745.945,00	0,00	0,00	0,00	1.745.945,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.521.183,00	6.024.793,25	148.989,39	5.879.285,57	16,30	145.507,68	654.586,10	4.263.934,67	17,13	1.760.858,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.767.953,00	4.972.148,00	75.004,09	4.865.777,68	13,49	106.370,32	509.947,41	3.522.273,39	14,15	1.449.874,61	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	607.230,00	941.345,25	55.725,30	916.078,08	2,54	25.267,17	127.122,55	663.977,98	2,67	277.367,27	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	146.000,00	111.300,00	18.260,00	97.429,81	0,27	13.870,19	17.516,14	77.683,30	0,31	33.616,70	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	68.000,00	18.280,00	0,00	14.065,35	0,04	4.214,65	0,00	14.065,35	0,06	4.214,65	0,00
DEFESA CIVIL	68.000,00	18.280,00	0,00	14.065,35	0,04	4.214,65	0,00	14.065,35	0,06	4.214,65	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	897.601,00	993.186,00	86.989,61	828.872,80	2,30	164.313,20	147.178,69	676.734,66	2,72	316.451,34	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	897.601,00	993.186,00	86.989,61	828.872,80	2,30	164.313,20	147.178,69	676.734,66	2,72	316.451,34	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
SAÚDE	7.099.494,00	8.004.349,00	549.823,75	7.695.539,84	21,33	308.809,16	1.208.620,75	6.042.977,73	24,28	1.961.371,27	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	6.355.005,00	7.427.610,00	525.299,56	7.194.946,37	19,94	232.663,63	1.148.039,33	5.597.502,25	22,49	1.830.107,75	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	195.000,00	32.370,00	0,00	32.369,29	0,09	0,71	0,00	32.369,29	0,13	0,71	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	549.489,00	544.369,00	24.524,19	468.224,18	1,30	76.144,82	60.581,42	413.106,19	1,66	131.262,81	0,00

EDUCAÇÃO	9.562.516,00	11.900.578,47	1.038.193,22	11.418.503,16	31,65	482.075,31	1.460.644,05	7.899.334,57	31,74	4.001.243,90	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	910.000,00	532.730,00	28.057,09	518.710,12	1,44	14.019,88	84.263,12	403.510,28	1,62	129.219,72	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	6.492.113,00	7.367.778,00	980.661,43	6.955.720,39	19,28	412.057,61	1.061.763,41	5.775.807,49	23,21	1.591.970,51	0,00
ENSINO MÉDIO	33.446,00	8.846,00	0,00	4.783,00	0,01	4.063,00	0,00	4.783,00	0,02	4.063,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.116.957,00	3.991.224,47	29.474,70	3.939.289,65	10,92	51.934,82	314.617,52	1.715.233,80	6,89	2.275.990,67	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	259.000,00	113.500,00	39.257,30	109.430,30	0,30	4.069,70	23.335,00	87.568,00	0,35	25.932,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	259.000,00	113.500,00	39.257,30	109.430,30	0,30	4.069,70	23.335,00	87.568,00	0,35	25.932,00	0,00
URBANISMO	2.225.530,00	2.679.725,00	-116.287,48	2.608.540,60	7,23	71.184,40	629.438,23	2.216.782,28	8,91	462.942,72	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.435.530,00	2.359.605,00	55.557,52	2.310.202,41	6,40	49.402,59	471.408,23	1.918.444,09	7,71	441.160,91	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	360.000,00	249.790,00	0,00	229.381,09	0,64	20.408,91	147.900,00	229.381,09	0,92	20.408,91	0,00
SERVIÇOS URBANOS	430.000,00	70.330,00	-171.845,00	68.957,10	0,19	1.372,90	10.130,00	68.957,10	0,28	1.372,90	0,00
HABITAÇÃO	150.000,00	17,00	0,00	0,00	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00	17,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	55.000,00	17,00	0,00	0,00	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00	17,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	220.000,00	358.270,00	0,00	352.272,27	0,98	5.997,73	23.378,42	105.484,30	0,42	252.785,70	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	170.000,00	358.270,00	0,00	352.272,27	0,98	5.997,73	23.378,42	105.484,30	0,42	252.785,70	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	95.000,00	47.120,00	0,00	7.590,00	0,02	39.530,00	0,00	7.590,00	0,03	39.530,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	95.000,00	47.120,00	0,00	7.590,00	0,02	39.530,00	0,00	7.590,00	0,03	39.530,00	0,00
AGRICULTURA	976.000,00	658.465,00	56.021,82	530.336,02	1,47	128.128,98	95.906,51	419.835,06	1,69	238.629,94	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	478.000,00	440.005,00	45.421,32	357.832,82	0,99	82.172,18	90.898,51	265.174,36	1,07	174.830,64	0,00
ABASTECIMENTO	258.000,00	127.350,00	0,00	117.350,00	0,33	10.000,00	0,00	117.350,00	0,47	10.000,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	125.000,00	76.110,00	10.600,50	55.153,20	0,15	20.956,80	5.008,00	37.310,70	0,15	38.799,30	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	354.000,00	302.417,00	6.500,00	287.416,00	0,80	15.001,00	6.500,00	287.416,00	1,15	15.001,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	354.000,00	302.417,00	6.500,00	287.416,00	0,80	15.001,00	6.500,00	287.416,00	1,15	15.001,00	0,00
ENERGIA	140.000,00	293.770,00	119.922,86	278.002,89	0,77	15.767,11	107.116,86	265.196,89	1,07	28.573,11	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	140.000,00	293.770,00	119.922,86	278.002,89	0,77	15.767,11	107.116,86	265.196,89	1,07	28.573,11	0,00
TRANSPORTE	670.000,00	4.925.406,46	9.425,89	4.880.044,33	13,53	45.362,13	107.404,78	1.792.620,93	7,20	3.132.785,53	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	620.000,00	224.255,00	9.425,89	178.928,15	0,50	45.326,85	41.725,34	146.299,43	0,59	77.955,57	0,00
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	50.000,00	4.701.151,46	0,00	4.701.116,18	13,03	35,28	65.679,44	1.646.321,50	6,62	3.054.829,96	0,00
DESPORTO E LAZER	60.000,00	277.379,00	0,00	277.378,57	0,77	0,43	0,00	0,00	0,00	277.379,00	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTOS	60.000,00	277.379,00	0,00	277.378,57	0,77	0,43	0,00	0,00	0,00	277.379,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	310.000,00	906.985,00	190.000,00	906.985,00	2,51	0,00	181.975,80	808.126,77	3,25	98.858,23	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	310.000,00	906.985,00	190.000,00	906.985,00	2,51	0,00	181.975,80	808.126,77	3,25	98.858,23	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	939.000,00	45,00	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	939.000,00	45,00	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	31.299.269,00	39.256.231,18	2.128.836,36	36.074.262,70	100,00	3.181.968,48	4.646.085,19	24.887.667,21	100,00	14.368.563,97	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora
CRC/AM 007366/O-8

Prefeitura Municipal de Apuí
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.351.000,00	1.351.000,00	877.438,08	64,95
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.000,00	12.000,00	30.705,57	255,88
1.2.1 - ITBI	12.000,00	12.000,00	30.705,57	255,88
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	534.000,00	534.000,00	391.058,81	73,23
1.3.1 - ISS	534.000,00	534.000,00	391.058,81	73,23
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	760.000,00	760.000,00	455.673,70	59,96
1.4.1 - IRRF	760.000,00	760.000,00	455.673,70	59,96
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.046.810,00	23.046.810,00	16.475.623,56	71,49
2.1 - Cota-Parte FPM	13.905.700,00	13.905.700,00	10.056.919,43	72,32
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	13.905.700,00	13.905.700,00	9.661.758,97	69,48
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	395.160,46	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	8.766.000,00	8.766.000,00	6.091.336,85	69,49
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	20.530,00	20.530,00	17.107,60	83,33
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	41.780,00	41.780,00	24.371,95	58,33
2.5 - Cota-Parte ITR	17.800,00	17.800,00	26.968,02	151,51
2.6 - Cota-Parte IPVA	295.000,00	295.000,00	258.919,71	87,77
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	24.397.810,00	24.397.810,00	17.353.061,64	71,13

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	551.916,00	551.916,00	441.022,01	79,91
5.1 - Transferências do Salário-Educação	255.800,00	255.800,00	202.379,77	79,12
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	6.180,00	6.180,00	2.130,00	34,47
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	167.560,00	167.560,00	137.408,00	82,01
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	122.376,00	122.376,00	78.155,84	63,87
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	18.579,20	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	2.369,20	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	168.304,73	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	168.304,73	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	551.916,00	551.916,00	609.326,74	110,40

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.609.362,00	4.609.362,00	3.216.091,45	69,77
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.781.140,00	2.781.140,00	1.932.351,53	69,48
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.753.200,00	1.753.200,00	1.218.267,39	69,49
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.106,00	4.106,00	3.421,50	83,33
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	8.356,00	8.356,00	4.874,38	58,33
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.560,00	3.560,00	5.393,50	151,50
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	59.000,00	59.000,00	51.783,15	87,77
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.380.600,00	6.380.600,00	4.787.968,45	75,04
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.984.700,00	4.984.700,00	3.686.453,00	73,96
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	1.360.900,00	1.360.900,00	1.085.427,68	79,76
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	35.000,00	35.000,00	16.087,77	45,97
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	375.338,00	375.338,00	470.361,55	125,32

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.828.360,00	4.223.360,00	4.222.800,00	99,99	3.457.943,48	81,88	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.260.000,00	1.105.000,00	1.105.000,00	100,00	961.830,54	87,04	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.568.360,00	3.118.360,00	3.117.800,00	99,98	2.496.112,94	80,05	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	2.552.240,00	2.157.240,00	1.841.097,97	85,35	1.484.124,60	68,80	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	416.000,00	406.000,00	382.403,41	94,19	301.901,67	74,36	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	2.136.240,00	1.751.240,00	1.458.694,56	83,29	1.182.222,93	67,51	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	6.380.600,00	6.380.600,00	6.063.897,97	95,04	4.942.068,08	77,45	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	4.942.068,08
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	72,22
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	31,00
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-3,22
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00

21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.099.452,50	6.099.452,50	4.338.265,41	71,13

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.878.000,00	1.711.100,00	1.687.260,37	98,61	1.440.893,05	84,21	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	1.878.000,00	1.711.100,00	1.687.260,37	98,61	1.440.893,05	84,21	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.676.000,00	1.511.000,00	1.487.403,41	98,44	1.263.732,21	83,64	0,00
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	202.000,00	200.100,00	199.856,96	99,88	177.160,84	88,54	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	5.880.600,00	6.333.015,00	5.997.792,55	94,71	4.884.663,87	77,13	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.704.600,00	4.869.600,00	4.576.494,56	93,98	3.678.335,87	75,54	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.176.000,00	1.463.415,00	1.421.297,99	97,12	1.206.328,00	82,43	0,00
25. ENSINO MÉDIO	33.446,00	8.846,00	4.783,00	54,07	4.783,00	54,07	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	7.792.046,00	8.052.961,00	7.689.835,92	95,49	6.330.339,92	78,61	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	470.361,55
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.085.427,68
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	16.087,77
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	1.571.877,00
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	4.753.679,92
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	27,39

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	255.800,00	255.800,00	205.922,82	80,50	195.788,09	76,54	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	274.670,00	2.436.657,47	2.413.361,75	99,04	419.857,93	17,23	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	530.470,00	2.692.457,47	2.619.284,57	97,28	615.646,02	22,87	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	8.322.516,00	10.745.418,47	10.309.120,49	95,94	6.945.985,94	64,64	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	646,83	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	646,83	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	92.926,75
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	4.771.880,68
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.754.873,14
49.1 - Orçamento do Exercício	4.549.675,19
49.2 - Restos a Pagar	205.197,95
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	16.087,77
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	126.022,06

ADIMILSON NOGUEIRA
554.669.231-68
Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA BAZALIA
958.569.519-72
Secretaria Municipal de Fazenda

MARIA RITA LIMA DE MORAES
313.456.032-15
Contadora CRC/AM 007366/O-8

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:1B43BDFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 016/2016.

CONTRATO DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, E A EMPRESA, ALCINETE CAMPOS DE SOUZA - ME.

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE,** inscrito no CNPJ sob o nº. 15.811.318/0001-20, por intermédio do **Prefeito,** Sr. **ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA** brasileiro, casado, portador da RG nº. 071852-0 SESEG/AM e do CPF nº 230.786.352-68, residente e domiciliado na Rua Avenida 22 de Outubro nº 55 – Platô do Piquiá – Boca do Acre - AM, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa**, ALCINETE CAMPOS DE SOUZA – ME** estabelecido em Boca do Acre —Amazonas -AM, inscrito no CNPJ nº 08.010.793/0001-31, doravante denominado. **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 022/2016, constante do Processo Administrativo nº.030/2016 nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 7.892/13, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **SERVIÇO**, pela CONTRATADA, **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE,** conforme o disposto no Termo de Referência–Anexo I do Edital de Pregão por Registro de Preços nº 022/2016 CPL, constante do Processo Administrativo Nº030/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 022/2016e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:
As obrigações da contratada deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

As obrigações da contratante deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO
Regime das obrigações da contratante deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO –

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Cartolina simples em cores variadas (verde, amarela, azul e branca)	UN	45	BIGNARDI	1,00	45,00
2	Pincel quadro branco, cor preto. Caixa com 12 unidades	CX	48	COMPACTOR	78,00	3.744,00
3	Lápis de cera. Caixa com 12 cores	CX	40	LEO & LEO	3,50	140,00
4	Lápis de cor tamanho pequeno. Caixa com 12 unidades	CX	49	LEONORA	3,00	147,00
5	*Apagador quadro branco radex*	UN	31	JOCAR	6,50	201,50
6	Lápis preto com borracha. Caixa com 72 unidades.	CX	35	LEO & LEO	36,00	1.260,00
7	Caneta esferográfica, corpo cristal transparente, ponta com 1 mm, escrita na cor azul e preta, caixa com 50 unidades	CX	48	BIC	40,00	1.920,00
8	Tesoura escolar simples cores sortidas	UN	8	LEO & LEO	3,00	24,00
9	Papel A4. Caixa com 10 unidades 500 folhas	CX	13	REPORT	180,00	2.340,00
10	Cartucho de toner CE285A preto	UN	4	PREMIUN	110,00	440,00
11	Clipes 3/0 com arame de aço revestido. Caixa com 50 unidades	UN	38	BACCHI	3,50	133,00
12	Cartucho de toner CB436A preto	UN	0	PREMIUM		
13	Grampeador de mesa médio 26/6	UN	13	JOCAR	20,00	260,00
14	Grampos p/Grampeadores 26/6. Caixa com 1000 und	CX	5	JOCAR	4,70	23,50
15	Arquivo Morto Ofício Polipropileno	UN	20	ALAPLAST	5,50	110,00
16	Borracha Bicolor. Caixa com 40 unidades	CX	22	RED BOR	20,00	440,00
17	Apontador escolar. Caixa 24 unidades	CX	11	LEO & LEO	30,00	330,00
18	Pasta Aba Elástico Oficio Lombo Dellofine3cm - Amarela	UN	27	PLASCONY	4,00	108,00
19	Pasta AZ Ofício		12	JOCAR	15,00	180,00

20	Livro de Ponto 2 Assinaturas	UN	4	SÃO DOMINGOS	16,50	66,00
21	*Régua 30 cm Plastica*	UN	10	LEO & LEO	4,00	40,00
22	Borracha *bicolor caixa com 40 unidade*	UN	5	RED BOR	20,00	100,00
VALOR GLOBAL R$ ----------						**12.052,00**

CLÁUSULA SEXTA -DO VALOR DO CONTRATO

O valor global com o objeto deste contrato é de **R$ 12.052,00**(Doze Mil e Ciquenta e Dois Reais). Os preços serão faturados de acordo com o consumo mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura válida no protocolo do órgão indicado no subitem 1.1 deste Edital, acompanhada das Requisições de Fornecimento. Para realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, com aferição dos descontos ofertados pela empresa por ocasião da licitação, sendo que no caso de efetivo e regular fornecimento, a documentação de pagamento será aceita, atestada e encaminhada para liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em 05 (cinco) dias subsequente ao dos fornecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do pagamento será constatado mediante apresentação das ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pagamento a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão indicado no subitem 1.1 em nome do FORNECEDOR. Se a multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATADA, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **21 de Novembro até 31 de Dezembro de 2016**. A vigência poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de conclusão do procedimento licitatório instaurado para a contratação de serviços semelhantes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto ofertados não serão reajustados durante o período de vigência do contrato (três meses), na forma do artigo 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão; e
IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:
I. - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8666/93;
II. **–** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III. – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser recebida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÀGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, a Prefeitura Municipal de Boca do Acre unidade administrativa da CONTRATADA, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Boca do Acre/AM.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Boca do Acre/AM, 21 de novembro de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Contratante

ALCINETE CAMPOS DE SOUZA - ME
Contratada

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:1AF10ADB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM

DESPACHO
A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1619/2016, referente ao Pregão Presencial nº 022/2016, para aquisição de IMPRESSOS GRÁFICOS HOSPITALARES para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016 vigente até 10./...05.../..2017....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 06 de dezembro de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 022/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- CORDEIRO E BATISTA LTDA -EPP, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 13.344.554/0001-58, estabelecida na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo **Sr. NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA**, inscrito no **CPF nº 583.443.732-04**, residente e domiciliado na Rua Piauí, 229 – Bairro Centro, Rio Branco/Acre.
2)- S. M. PEREIRA BOTELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **04.276.604/0001-16**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu titular, o **Srª. SANDRA MARIA PEREIRA BOTELHO**, inscrito no **CPF nº 321.128.662-49**, residente e domiciliado na Rua 5 de Setembro, 267 - Bairro Centro, doravante denominados **Fornecedores**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **IMPRESSOS GRÁFICOS HOSPITALARES,** nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 022/2016**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022 /2016** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
O valor global registrado é de R$ 203.255,00 (duzentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 10 de maio de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

CORDEIRO E BATISTA LTDA -EPP
Representante

S. M. PEREIRA BOTELHO
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 022/2016

Data do Registro:10/05/2016 Válido até: 10/05/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2016

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
4	8.000,00	6,97	55.760,00	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO DIABETICO, CADASTRO DO HIPERTENSO DIABETICO, MAPA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DIARIA DA ATENÇÃO BÁSICA, MAPA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AUXILIAR DE ENFERMAEM, SISTEMA DE INFORMATICA AMBULATORIAL(CBO), ENCAMINHAMENTO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA, FICHA DE INFORMAÇÃO NASCIDOS VIVOS, FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERENCIA), FICHA DE INFORMAÇÃO DE OBITO, CARTÃO DA GESTANTE ESPELHO, BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, MAPA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE BUCAL, CONTROLE DE FREQUENCIA DIARIA, ENCAMINHAMENTO PARA OFTALMOLOGISTA, FICHA DE CADASTRATAMENTO DA INTERRUPÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE, FICHA DE REGISTRO DIARIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO SISPRENATAL, CADASTRO DOMICILIAR, PRIMEIRA SEMANA DA SAÚDE INTEGRAL	BL	S. M. PEREIRA BOTELHO - ME
7	5.250,00	2,00	10.500,00	PLANEJAMENTO FAMILIAR, ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO DE TUBERCULOSE, CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO E DIABETES	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO - ME
9	500,00	25,00	12.500,00	Impressão Frente e Verso em Papel Sulfite de tamanho 297mm X 210mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela Unidade. - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO - EVOLUÇÃO OBSTÉTRICA E DO RECÉM-NASCIDO - FICHA DE INVESTIGAÇÃO POR ACIDENTES ANIMAIS PEÇONHENTOS - FORMULARIO DE ATENDIMENTO CTA - CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO - FOLHA DE ANESTESIA	BL	S. M. PEREIRA BOTELHO - ME
11	500,00	25,00	12.500,00	Impressão Frente e Verso em Papel Sulfite de tamanho 210mm X 297mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela Unidade. EXEMPLO: - SAE - HISTORICO DE INFERMAGEM EM CLINICA MÉDICA - SAE - HISTORICO DE INFERMAGEM EM CLINICA CIRÚRGICA - SAE - HISTORICO DE INFERMAGEM EM PEDIATRIA - RELATÓRIO DE ALTA INDIVIDUAL	BL	S. M. PEREIRA BOTELHO - ME
13	200,00	9,30	1.860,00	Impressão Frente e Verso em Papel Sulfite de tamanho 21mm X 14mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela unidade. EXEMPLO: - SOLICITAÇÃO DE COMPONENTES SANGUÍNEOS	BL	S. M. PEREIRA BOTELHO - ME
15	1.000,00	9,30	9.300,00	Impressão Frente em Papel Sulfite de tamanho 14mm X 21mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela unidade. - SOLICITAÇÃO DE EXAMES - REQUISIÇÃO DE MATERIAL - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	BL	S. M. PEREIRA BOTELHO - ME
17	300,00	10,90	3.270,00	Impressão Frente em Papel Sulfite de tamanho 10mm X 210mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela unidade. - ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME TOTAL - BOLETIM DE ALTA ENTREGA NA PORTARIA - DOCUMENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO LAQUEADURA - RESULTADO DE ULTRASOM - CENTRAL DE REGULAÇÃO AGENDAMENTO - ATESTADO DE SAÚDE - FICHA DE INDICE	BL	S. M. PEREIRA BOTELHO - ME
1	3.000,00	0,50	1.500,00	IMPRESSO FRENTE EM CARTOLINA 110X80MM 180G CARTEIRO DA SAÚDE DO TRABALHADOR	UND	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
2	7.500,00	0,45	3.375,00	IMPRESSO FRENTE EM CARTOLINA 110X150MM 180G CARTÃO DE MEDICAÇÃO CONTROLADA	UND	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
3	5.250,00	1,20	6.300,00	IMPRESSO FRENTE E VERSO EM CARTOLINA 210X297MM 180G CARTAO DE GESTANTE	UND	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
5	3.000,00	8,99	26.970,00	FICHA A, ACOMPANHAMENTO DE HIPERDIA, FICHA D, REQUISIÇÃO DE EXAME CIPATOLOGICO, PRONTUARIO, MAPA DE ATIVIDADE COLETIVA, FICHA DE	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP

				PUERICULTURA MENINO/MENINA, HISTORIA CLINICA GINECOLOGICA, SINAN- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO DENGUE-FICHA DE INVESTIGAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA.		
6	8.000,00	4,74	37.920,00	ENACAMINHAMENTO DA URGÊNCIA/AREA RURAL, SOLICITAÇÃO DE EXAMES E SOROLOGIA PARA DENGUE, ATESTADO DE SAÚDE, VISITA DOMICILIAR DO ACS, RECEITUÁRIO, SOLICITAÇÃO DE EXAME, PEDIDO DE EXAME, ATESTADO MÉDICO, AVALIAÇÃO CARDIOLOGICA, HEMOGRAMA, EXAME DE URINA, EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES, LABORATORIO DE ANALISE CLÍNICA, SOLICITAÇÃO DE EXAME (LABORATORIO E RAIO X)	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
8	1.000,00	9,00	9.000,00	Impressão Frente em Papel Sulfite de tamanho 297mm X 210mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela Unidade. EXEMPLO: - FICHA DE ATENDIMENTO PS/PA - DECLARAÇÃO NASCIDO VIVO - SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA - DESCRIÇÃO CIRURGICA - EVOLUÇÃO MÉDICA - LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC (TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIAS MAGNÉTICA). - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - SERVIÇO SOCIAL MÉDICO FICHA SOCIAL HOSPITALAR - MAPA DE CONTROLE DE DIETAS - TRIAGEN CLINICA DO DOADOR - AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DE PLANTÃO - ENTREVISTA SÓCIO-ECONÔMICO - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO ESPECIAL - FICHA DE ENCAMINHAMENTO - REFERENCIA ESPECIAL -PEDIDO DE MATERIAL - FICHA DE ENCAMINHAMENTO - MAPA DIÁRIO ORTOPEDIA - ASSISTENCIA MÉDICA SANITÁRIA - TERMO DE COMPROMISSO - FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLENCIAS E ACIDENTES EM UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA - FICHA DE CADESTRO DE DOADOR - SOLICITAÇÃO DE AEROMÉDICO UTI - FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO TUBERCULOSE - LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO (S). - DESCARTE DE HEMOCOMPONENTES - AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO DE ACOMPANHANTE/VISITAS EXTRAS - FICHA DE MONITORAÇÃO DAS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
10	500,00	10,00	5.000,00	Impressão Frente em Papel Sulfite de tamanho 210mm X 297mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela Unidade. EXEMPLO: - PRESCRIÇÃO MÉDICA SIMPLES - PRESCRIÇÃO MÉDICA SINAIS VITAIS - PRESCRIÇÃO MÉDICA SINAIS VITAIS/CONTROLE DE GLICEMIA - PLANILHAS DE CASOS PARA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS - ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPEUTICO - ACOMPANHAMENTO FISIOTERAPEUTICO - PRODUÇAO MEDICA DIARIA - PRODUÇAO MÉDICA ORTOPEDICA - ATENDIMENTO BÁSICO DIÁRIO - ATENDIMENTO PISICOLÓGICO - FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - SAE - HISTORICO DE INFERMAGEM EM ALOJAMENTO CONJUNTO/MATERNIDADE	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
12	500,00	4,00	2.000,00	Impressão Frente em Papel Sulfite de tamanho 21mm X 14mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela unidade. EXEMPLO: - RISCO CIRURGICO - ATESTADO MÉDICO - ATESTADO MEDICO PARA GESTANTE - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS - SOLICITAÇÃO DE INCLUSAO / EXCLUSAO DE MEDICAMENTOS - RECEITUARIO INTERNO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS - RECEITUÁRIO - HEMOGRAMA COMPLETO - RESULTADO DE EXAME DE URINA - TESTE DO PEZINHO - EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - CONSULTA AMBULATORIAL ORTOPÉDICA	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
14	200,00	10,00	2.000,00	Impressão Frente em Papel autocopiativo de tamanho 21mm X 14mm cor, bloco com 100 folhas, 2 via autocopiativo , com numeração, conforme arte enviada pela unidade . EXEMPLO: - RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
16	280,00	10,00	2.800,00	Impressão Frente e Verso em Papel Sulfite de tamanho 14mm X 21mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela unidade. - FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO ANTI-RABICO HUMANO - FICHA DE CADASTRO DE DOADOR - ATESTADO DE DOAÇÃO	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP
18	350,00	2,00	700,00	Impressão Frente em Papel Sulfite de tamanho 07mm X 10mm cor, bloco com 100 folhas, 1 via, sem numeração, conforme arte enviada pela unidade. - PREPARO PARA EXAME DE RAIO X - AGENDAMENTO DE USG - DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA E EXAME - ADULTO - DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA E EXAME - CRIANÇA	BL	CORDEIRO E BATISTA LTDA. - EPP

				- ENTREGA DE DOCUMENTOS - CARTEIRA FICHA DE INDICE - CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SESAU ENDEREÇO		

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D307803A

